



# EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 EXCLUSIVO ME E EPP

Retificação 01 – Alterações das Cláusulas 6.4, 10.1.1 e 10.1.2

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER LOCALIZADA NA RUA PALMAS, N° 214, BAIRRO BAÚ, JOÃO MONLEVADE - MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

# ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**NOVA DATA: 17/01/2024** 

HORÁRIO: 08:00 (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para a abertura das propostas comerciais.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

NOME DA UASG: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site <a href="www.pmjm.mg.gov.br">www.pmjm.mg.gov.br</a>, telefone (31) 3851 1558, na sede da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, n.º 214 – Bairro Baú, João Monlevade, 35.930-468 ou pelo sítio eletrônico <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>

ESCLARECIMENTOS: licitacao.creser@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília





# EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 EXCLUSIVO ME E EPP

PROCESSO: Processo Licitatório nº 17/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 17/2023

**TIPO:** Menor Preço por item

**SOLICITANTE:** Fundação Municipal Crê-Ser

**NOVA DATA: 17/01/2024** 

HORÁRIO: 08:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: www.licitardigital.com.br

#### 1-PREÂMBULO

A Fundação Municipal Crê-Ser, representada pela Diretora Executiva, Sr.ª Helenita Pinto Melo Lopes, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 123/2020 e alterações, Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

# 2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A sessão de processamento do Pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

Será conduzido pelo Pregoeiro HELÁDIO JOSÉ DA SILVEIRA com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro indicado no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim.





- 3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER LOCALIZADA NA RUA PALMAS, N° 214, BAIRRO BAÚ, JOÃO MONLEVADE MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
- 3.1.1 A licitação será realizada em LOTE único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 3.2 O presente objeto trata-se de serviço comum de engenharia.
- 3.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo III Modelo Declaração Microempresa/EPP;
- Anexo IV Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7°);
- Anexo V Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal;
- Anexo VI Declaração de Conhecimento das Condições do Local;
- Anexo VII Memorial Descritivo;
- Anexo VIII- Planilha Orçamentária;
- Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo X Demonstrativo do BDI;
- Anexo XI– Dimensionamento Elétrico;
- Anexo XII Projeto.
- Anexo XIII Relatório Fotográfico





## 4– DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.
- 4.2 É FACULTADO e RECOMENDÁVEL às licitantes realizarem visita técnica nos locais onde serão executadas as obras, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições local.
- 4.3 A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
- 4.4 A visita de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura da licitação, junto à Fundação Municipal Crê-Ser, com sede à Rua Palmas, n.º 214, Bairro Baú, pelo telefone (31) 3851-1558.
- 4.5 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local Anexo VI).

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao (a) PREGOEIRO (A) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1 Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas **do ramo pertinente ao objeto desta licitação**, comprovado através de Estatuto ou Contrato Social e/ou Certificado e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
- 6.2.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, nas três esferas de governo ou pela Secretaria Nacional do Direito Econômico SNDE.
- 6.2.2 Suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com o Município de João Monlevade, Autarquias e Fundações.
- 6.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6.3 Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, concurso de credores, concordata e solvência.
- 6.4- É permitida a participação de empresas registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.





- 7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.





e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 8.666/93

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar

enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro

conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às

sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério

Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de

responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos

de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio

dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio

de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pegueno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação,

ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de

2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de

habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o





que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

# 9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar **O VALOR TOTAL DO LOTE**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

9.1.1 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





- 9.1.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.1.3 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.1.4 Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.
- 9.1.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.1.6 Para o envio da proposta bem como os documentos solicitados, o licitante deverá acessar por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. O licitante deverá realizar o preenchimento das declarações, dos Lotes e Itens, inclusão dos Documentos em campos sucessivos. Conforme orientações do https://licitar.digital/ (https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta)."
- 9.2 Os licitantes encaminharão a documentação de habilitação relacionada nos subitens a seguir, exclusivamente por meio do sistema <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>, por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 9.2.1 A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo.
- 9.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 9.3 Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.





9.3.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública. Os licitantes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

#### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

## 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU e/ou no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com o nome do(s) responsável (eis) técnico(s), tendo em vista que o Objeto deste Instrumento abrange serviços de natureza técnica (engenharia); com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

10.1.2 O profissional constante da certidão do CREA e/ou CAU e/ou CFT detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

10.1.3 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo V);

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





10.1.4 Declaração de Conhecimento das Condições do Local (Anexo VI).

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de Firma Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas,

em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de

eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de

credenciamento;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e

Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim

o exigir;

e) Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.

10.3. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais

e as contribuições sociais/ previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN

nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra

equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei





nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

10.4 Considera-se regular certidões "positivas com efeito de negativa";

#### 10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.

10.5.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

#### 11. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO

11.1 - A partir do horário previsto em edital, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o item 9.1 do Edital.

11.1.1 - Na etapa compreendida por este tópico não será analisada, para fins de desclassificação, a observância aos valores máximos previstos no Termo de Referência, tal adequação só deve restar atestada após encerradas as tratativas de negociação.

11.2 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

11.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.4 - Classificadas as propostas, a sessão pública será aberta no horário previsto neste Edital, por comando do Pregoeiro que dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.4.1 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





11.4.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5 - Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema da Licitar Digital para participar da

sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e

respectivos horários de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

11.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total Lote.

11.7 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do

licitante que tenha a menor proposta.

11.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado

primeiro.

11.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da

sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e

ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso

de lances intermediários.

11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente.

11.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro,

assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da

consecução do melhor preço.

11.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser

desconsiderados pelo Pregoeiro.





11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e posteriores alterações.

11.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para

Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.

3°, § 2°, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.26.1. produzidos no país;

11.26.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.26.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.26.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.30. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 12- DA HABILITAÇÃO

#### 12.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





12.1.1 - O licitante deverá atender ao disposto:

12.1.2 - Os documentos e anexos exigidos neste edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema

conforme cláusula 5 deste edital SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.1.3 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos

para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio

de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos

para confirmação dos já apresentados.

12.1.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a

apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do

documento digital.

12.1.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação,

quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de

desclassificação.

12.1.6 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado a ME, EPP, COOP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.1.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 10.3 dependerá de

requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro e deverá ser apresentado

dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

12.1.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado

à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12.1.9 - A Fundação Municipal Crê-Ser poderá realizar consultas nos endereços eletrônicos das diversas

instituições certificadoras da regularidade fiscal e trabalhista, sempre que o SICAF e/ou CRC não demonstrar a

plena regularidade do licitante, suprindo, assim, a exigência contida no item anterior.





12.1.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.12 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

#### 13 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

13.1 - Encerrada a fase de negociação a proposta final do licitante deverá ser anexada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no Sistema eletrônico, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá conter:

13.1.1 - Modalidade (Pregão), forma (Eletrônico) e número da licitação.

13.1.2 - Razão social, nº do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância do licitante.

13.1.3 - Data e assinatura do representante da empresa.

13.1.4 - O preço unitário de cada item ofertado que resultar em dízima periódica deverá ser adequado, devendo sempre o valor total de cada lote obtido após adequação ser igual ou inferior ao valor total do mesmo lote

ofertado na disputa eletrônica.

13.1.4.1 - Especificação clara, detalhada e completa do(s) produtos(s) que compõem o lote ofertado, preços unitários para cada produto do lote e preço global do lote, também em valores por extenso, prevalecendo, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos. Os preços unitários devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, porém o valor total deverá ser descrito com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando a fórmula de arredondamento (=ARRED("W" x "Y";2).

13.1.5 - Juntamente com a proposta final, deverão constar os seguintes documentos:

13.1.5.1- Cronograma físico financeiro, conforme ANEXO IX ou modelo próprio, que deverá retratar o valor

Fone: (31) 3851-1558 - E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





proposto, de acordo com seu critério e capacidade administrativa e operacional.

13.1.5.2 - Detalhamento da composição de seu preço unitário, conforme modelo, ANEXO VIII.

13.1.5.3 – A proposta da licitante vencedora, com o valor adequado ao último lance ofertado deverá ser anexada conforme item 13.1.4.1 e também encaminhada no formato excel (.xls), utilizando a formula de arredondamento

(=ARRED("W" x "Y";2), para o e-mail comprascreser@gmail.com.

14 - RECURSOS

14.1 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a

declaração do vencedor. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de

habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital. Encerrada a etapa de lances, os LICITANTES

deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção

para interposição de recurso. A partir da liberação, existindo a intenção de interpor recursos, os LICITANTES

deverão, no prazo máximo de 30 (trinta minutos), manifestar a intenção de recorrer, por meio eletrônico, em

campo próprio do sistema, implicando decadência do direito de recurso, a falta de manifestação do licitante.

14.2 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso,

quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa

dos seus interesses.

14.2.1 - Na hipótese do licitante vencedor estar em débito com a regularização fiscal e trabalhista prevista no

artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, o prazo de 03 (três) dias para recurso será contado após vencido

o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e eventual prorrogação, a partir do resultado do julgamento, na forma

disciplinada pelo Item 12.1.5.

14.3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema da Licitar

Digital, ou, endereçados ao Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser, Rua Palmas, n.º 214, bairro

Baú, João Monlevade - MG, aos cuidados do Pregoeiro, ou ainda, poderão ser enviados via e-mail

comprascreser@gmail.com

14.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.





14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15- ADJUDICAÇÃO

15.1 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da

proposta ou lance de menor preço.

15.2 - A adjudicação do lote ao licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, após análise e

conferência da documentação e proposta.

15.3 - Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade competente mencionada no subitem

16.1 abaixo.

16 - HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A homologação do lote ao licitante vencedor será feita pela Diretora-Executiva da Fundação Municipal

Crê-Ser, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Fundação Municipal Crê-Ser emitirá Nota de

Empenho e firmará contrato específico, com prazo de execução de 04 (quatro) semanas, com o

PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

17.2 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para

assinar o contrato e receber a Nota de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo

justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

17.2.1 - O descumprimento do disposto no item 17.2, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida

e implicará a sanção prevista no item 18, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de

21/06/93.





# 18 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

- 18.1 O LICITANTE ficará impedido de licitar e de contratar com a Fundação Municipal Crê-Ser e será descredenciado, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, quando:
- 18.1.1 Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 18.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 18.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 Causar retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 Comportamento inidôneo;
- 18.1.6 Declaração falsa;
- 18.2 Para as condutas descritas nos itens 18.1.1 ao 18.1.6 será aplicada multa de até 10% do valor da proposta financeira.
- 18.3 O Licitante estará obrigado ao recolhimento total dos valores resultantes de multas no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.
- 18.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital e não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.
- 18.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# 19 - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação têm valor total estimado de **R\$ 56.844,02 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)** e serão empenhadas no orçamento vigente em dotação sob a classificação 33903900000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – **ficha 16**; fonte 1500.

#### 20 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela Fundação Municipal Crê-Ser.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- 20.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste instrumento, sendo os serviços executados fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Cooperação 04/2021
- 20.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar qualquer item da planilha de quantidades ou produzir a quantidade prevista para oserviço, respeitado, os limites legais.
- 20.4. A Contratada deverá registrar no CREA ou CAU, o contrato que defluirá desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do mesmo, devendo, posteriormente, comprovar à Fundação Municipal Crê-Ser tal fato através de fotocópiaautenticada do referido registro.
- 20.5. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Fundação Municipal Crê-Ser, que deverá ter livre acesso às obras e dependências da Contratada, através da Secretaria Municipal de Obras. O representante da contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, observados ao artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, não se excluindo, entretanto, a responsabilidade da contratada em adotar providências necessárias à regularização de ocorrências por iniciativa própria.
- 20.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Fundação Municipal Crê-Ser, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.
- 20.7. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

#### 21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Contratada e do Contratante são as constantes da minuta contratual anexo deste edital.

#### 22 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, da Lei 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468





- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, decorrido o prazo de recebimento definitivo da obra, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.
- 22.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por multas impostas à contratada.

#### 23 - RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

#### 24 - DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, com recurso próprio fonte 1500, no prazo de até 15 (quinze) dias de cada medição conforme cronograma físico-financeiro e seguinte:
- 24.1.1. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 24.1.2. Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal deObras;
- 24.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 24.3. O pagamento devido pela Fundação Municipal Crê-Ser será efetuado por meio de depósito / transferência em conta bancária em nome da Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 24.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação gualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 24.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Fundação Municipal Crê-Ser, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Rua Palmas, 214, Baú - João Monlevade / MG - CEP: 35930-468





- 24.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 24.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal 10.192/2001 (contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);
- 24.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

#### 25 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### 26 - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de contrato.

#### 27 - DOS RECURSOS

- 27.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, nos termos doartigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
- 27.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 27.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

# 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de





documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.2 Fica assegurado à Fundação Municipal Crê-Ser, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer

tempo, e no interesse da Fundação, revogar a presente licitação no todo ou em parte;

28.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

apresentados em qualquer fase da licitação;

28.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Fundação Municipal

Crê-Ser;

28.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação

relativa ao presente Pregão;

28.6 A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante

prévio aviso;

28.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem

a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

28.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Fundação Municipal Crê-Ser, o princípio da

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

28.9 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar

a formulação da proposta;

28.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde

que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

28.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no

procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em

detrimento das demais;





28.12 A Fundação Municipal Crê-Ser poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

28.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

28.14 É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei 8.666/1993;

28.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município

28.16 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

João Monlevade, 03 de janeiro de 2024.

HELÁDIO JOSÉ DA SILVEIRA

Pregoeiro Fundação Municipal Crê-Ser **HELENITA PINTO MELO LOPES** 

Diretora-Executiva Fundação Municipal Crê-Ser





#### ANEXO I

#### TERMO DE REFÊRENCIA

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER LOCALIZADA NA RUA PALMAS, Nº 214, BAIRRO BAÚ, JOÃO MONLEVADE - MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

#### 1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é determinar as especificações necessárias para execução dos serviços para a reforma da instalação elétrica na Fundação Municipal Crê-Ser localizada no Bairro Baú.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Proporcionar, através da reforma, instalações elétricas que atendam a demanda do local de forma mais segura e com o correto dimensionamento dos circuitos terminais de iluminação e tomadas, proporcionando também uma melhor distribuição dos pontos de energia, a fim de que não ocorra queima de equipamentos por causa sobrecargas, e as salas tenham pontos de tomadas disponíveis quando necessários.





# 3. MATERIAIS

ITEM	MATERIAIS	UNID.	QUANT.
1.1	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UNID.	30
1.2	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA UMA (1) LÂMPADA TUBULAR LED 1X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO,INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UNID.	6
1.3	LÂMPADA LED, BASE E27, POTÊNCIA 20W, BULBO A70, TEMPERATURA DA COR 6500K, TENSÃO 110-127V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA	UNID.	4
1.4	LUMINÁRIA DE TETO COM BASE (MODELO: PLAFONIER BASE: PLÁSTICOPOLIPROPILENO  SOQUETE:INCLUSO TIPO DE SOQUETE: E27 MATERIAL DO SOQUETE: PORCELANA POTÊNCIA MÁXIMA LÂMPADA: 60W  LÂMPADA: NÃO INCLUSA)	UNID.	4
1.5	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	1,0
1.6	CONJUNTO DE UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UNID.	5





UN	Administraçã	o 2021-2024	
1.7	CONJUNTO DE UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V) E UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE DOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UNID.	20
1.8	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA		74
1.9	CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO VERMELHA, USO ESPECÍFICO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T/20A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UNID.	5
1.10	CONJUNTO DE UM (1) MÓDULO COM FURO PARA SAÍDA DE FIO Ø10MM, COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E UNID. 1 PLACA		1
1.11	ELETROCALHA PERFURADA (100X50)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, COM TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO, INCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE, FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS		30
1.12	PERFILADO PERFURADO (38X38)MM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, COM  TRATAMENTO PRÉ-ZINCADO, INCLUSIVE FIXAÇÃO SUPERIOR, CONEXÕES E ACESSÓRIOS,  EXCLUSIVE TAMPA DE ENCAIXE		84
1.13	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 20 (3/4")	М	310
1.14	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 25 (1")	М	45
1.15	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO "X", DIÂMETRO DE SAÍDA 3/4" ( 20MM), EXCLUSIVE		105
1.16	6 DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A UNID.		2
1.17	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 16A	UNID.	9
1.18	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	UNID.	3
1.19	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	UNID.	2
1.20	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 32A	UNID.	1
1.21	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 70A	UNID.	1
1.22	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 70A	UNID.	1
1.23	SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTEÇÃO PRIMÁRIA EM QGD, ATÉ 1,5 KV - 5 KA	UNID.	7
1.24	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR, TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A, ALTA SENSIBILIDADE, CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL NOMINAL COM ATUAÇÃO DE 30MA	UNID.	2
1.25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UNID.	1
1.26	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UNID.	1
1.27	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 70°C, 450/750V	М	152





	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	M	1652
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM2, 70°C, 450/750V	М	65
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 16 MM2, 70°C, 450/750V	М	251

# 4. DA INSTALAÇÃO

# 4.1 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, LANÇAMENTO DE CABOS, FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, CONDULETES, PERFILADOS, CONDULETES E DISJUNTORES

- 4.1.1 OS quadros de distribuição identificados como QDC-01 e QDC-02 no referido projeto devem ser instalados nos locais especificados com a montagem dos seus componentes seguindo especificações do projeto;
- 4.1.2 Eletrodutos, eletrocalhas e perfilados de aço galvanizado deverão ser utilizados para disposição dos cabos de cobre conforme o projeto;
- 4.1.3 A fixação dos eletrodutos deverão ser sempre alinhadas de forma a manter uma boa estética no local instalado; Os eletrodutos só devem sem cortados perpendicularmente ao eixo. Deve ser retirada toda rebarba susceptível de danificar a isolação dos condutores;
- 4.1.4 As tomadas e interruptores deverão ser instalados nos locais indicados pelo contratante, constadas no projeto básico;
- 4.1.5 Caberá a empresa contratada a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação elétrica;
- 4.1.6 A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- 4.1.7 A CONTRATADA, nas montages estruturas e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT NBR 5410/2004 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 4.1.8 Condutores emendados ou cujo isolamento tenha sido danificado ou recomposto com fita isolante ou outro material, não devem ser embutidos em eletrodutos;





- 4.1.9 Nas instalações, os condutores deverão ocupar, no máximo, 40% da área útil dos eletrodutos;
- 4.1.10 Não serão aceitas conexões de dois ou três disjuntores monopolares em lugar de disjuntores bifásicos ou trifásicos:
- 4.1.11É de inteira responsabilidade de a empresa garantir a integridade física dos funcionários envolvidos de acordo com a norma ABNT NBR 5410/2004, excluindo a Fundação Municipal Crê-Ser de responsabilidade de qualquer natureza.

# 5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

#### 5.1 GERAIS

- 5.1.1 Credenciar, par escrito, junto a Fundação Municipal Crê-Ser, seu representante com poderes para tomar as providências relativas ao contrato e os responsáveis técnicos que trabalharão como prepostos nas oficinas e campo;
- 5.1.2 <u>Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos da Fundação Municipal Crê-Ser;</u>
- 5.1.3 Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado e promover campanhas de conscientização e melhorias;
- 5.1.4 Conduzir os trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos, ou qualquer limitação nos trabalhos das demais:
- 5.1.5 Providenciar meios adequados para realizar o descarregamento, movimentação, transporte e armazenamento dos materiais necessários à execução dos serviços;
- 5.1.6 Caberá a CONTRATADA, na abrangência deste objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no CONTRATO e anexo, assegurando sempre o comprimento das normas brasileiras zelando pela qualidade, especificações de projeto, documentação técnica e as recomendações da fiscalização;

# 5.2 SAÚDE E SEGURANÇA

5.2.1 Comunicar de imediato qualquer acidente pessoal ou impessoal envolvendo seus funcionários e/ou seus ativos ou de terceiros, ocorridos nas dependências da empresa, evitando a





descaracterização ou alteração das circunstâncias geradoras da ocorrência;

- 5.2.2 Fornecer todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização e substituição correta dos mesmos;
- 5.2.3 <u>Extremamente proibida a execução de atividades sem a utilização de EPI's apropriados para estas, bem como a improvisação para substituição destes;</u>
- 5.2.4 Não trabalhar sob efeito de alcool e/ou outras drogas;
- 5.2.5 Qualquer empregado que se encontrar sob efeito de substância capaz de interferir no seu autocontrole, deverá ser retirado da frente detrabalho;
- 5.2.6 Não realizar trabalhos em altura sem a utilização de cinto de segurança devidamente fixado;
- 5.2.7 É obrigatória a utilização do cinto de segurança em atividades igual ou acima de 2,0m de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador;
- 5.2.8 O cinto deve estar fixado a uma linha de vida ou dispositivo que possa suportar a queda;
- 5.2.9 É obrigatória realização de check-list dos EPI's, antes da execução da atividade em altura;
- 5.2.10 Não utilizar equipamentos, componentes e ferramentas defeituosas ou improvisadas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Credenciar, por escrito, junto à EMPRESA CONTRATADA, um fiscal de seu próprio quadro que atuará como fiscal do contrato;
- 6.2 Colocar à disposição da empresa contratada, local apropriado para que este possa bem desempenhar suas tarefas, autorizando o trânsito de seu pessoal para execução dos trabalhos respeitados às normas atinentes à matéria;
- 6.3 <u>Promover reuniões para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;</u>
- 6.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais e especificações bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;





- 6.5 Paralisar e/ou solicitar o reparo de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com a norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 6.6 Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela EMPRESA CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Contrato;

João Monlevade, 08 de novembro de 2023.

Thais Machado Leite CREA 283075MG Chefe de Divisão





#### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº			
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com sede administrativa na Rua Palmas, 214, Baú, 35.930-468, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.857.271/0001-38, neste ato representado pelo DIRETORA EXECUTIVA, Sr.ª HELENITA PINTO MELO LOPES, identidade M – 454.960, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, n.º,,,, CEP, portador da Cédula de identidade, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, daqui por diante, denominada CONTRATADA, resolvem pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:				
	edimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 de omologado em//2023 regido pela Lei 8.666 de 21/06/93			

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</u>

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER LOCALIZADA NA RUA PALMAS, № 214, BAIRRO BAÚ, JOÃO MONLEVADE - MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.





# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>

O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazode até 15 (quinze) dias de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, com recurso próprio fonte 1500 mediante:
- a). Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- b). Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e aprovados por autoridade competente da Fundação Municipal Crê-Ser;
- c). Envio da regularidade fiscal caso esteja vencida.
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. O pagamento devido pela Fundação Municipal Crê-Ser será efetuado por meio de depósito / transferência em conta bancária em nome da Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Fundação Municipal Crê-Ser plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;





- 4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 4.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal 10.192/2001 (contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);
- 4.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;
- 4.9. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução da obra, sem prejuízo do previsto nesta Cláusula.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO

- 5.1. A vigência contratual é de 04 (quatro) SEMANAS, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º, do art. 57 ou alteradonos termos do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, incluídos neste os prazos abaixoespecificados, conforme seguinte:
- 5.2. **O prazo para Execução dos serviços**: **04 (quatro) SEMANAS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela Fundação Municipal Crê-Ser;
- 5.3. O prazo para **Prestação de garantia** deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, sendo esta condicionante para recebimento da ordem de serviço;
- 5.4. **Ordem de Serviço**: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da prestação de garantia do contrato;;
- 5.5. **Recebimento provisório dos serviços**: em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado;
- 5.6. **Recebimento definitivo dos serviços**: em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.





5.7. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo;

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Fundação Municipal Crê-Ser sob a classificação, 33903900000 – 03002001.0412208042.125, ficha 19 fonte 1500 do orçamento vigente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Encaminhar à Fundação Municipal Crê-Ser, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU, oportunidade na qual se responsabilizará pelo registro deste contrato junto a este órgão;
- 7.1.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo, contrato, de sua proposta e demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Fundação Municipal Crê-Ser, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Fundação Municipal Crê-Ser, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.1.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles fornecidos ou não pela Fundação Municipal Crê-Ser;
- 7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ourepresentantes, dolosa ou culposamente, à Fundação Municipal Crê-Ser ou a terceiros;

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





- 7.1.9. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Fundação Municipal Crê-Ser, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 7.1.10. Permitir e facilitar a Fiscalização da Fundação Municipal Crê-Ser e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ela solicitadas;
- 7.1.11. Informar à Fiscalização da Fundação Municipal Crê-Ser a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- 7.1.12. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros, no perímetro da obra, fornecendo aos seus empregados os EPI's Equipamentos de Proteção Individual necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 7.1.15. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novos empregados na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.1.15.1. Adotar os procedimentos acima também sempre que houver demissão/admissão de novos empregos;
- 7.1.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.1.16.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;
- 7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação Municipal Crê-Ser;
- 7.1.18. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações





<u>previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;</u>

- 7.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.1.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Memorial Descritivo e no contrato;
- 7.1.21. Não permitir em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.1.22. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo contratante;
- 7.1.23. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma vez por dia e, extraordinariamente, sempre quenecessário; bem como um encarregado, que deverá acompanhar os serviços contratados em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- 7.1.24. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando- se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.
- 7.1.25. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, um Programa de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMAT- Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), observada a legislação em vigor (NR-18), da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.
- 7.1.26. Efetuar a Matrícula no CNO Cadastro Nacional de Obras, no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1845/1/ em substituição ao Cadastro Específico do INSS (CEI) da Instrução Normativa RFB 971 de 13/11/2009.
- 7.1.27. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;
- 7.1.28. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto;





- 7.1.29. Manter vigilância permanente no local da reforma;
- 7.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.32. Comunicar formalmente e de imediato, a verificação de divergência entre os dados da planilha ou memorial em relação ao projeto.

### 7.2. Constituem obrigações da Contratante

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº8.666, de 1993;
- 7.2.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.2.4.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a Fundação Municipal Crê-Ser julgar necessárias;
- 7.2.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Memorial Descritivo;
- 7.2.4.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e na proposta;
- 7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





- 7.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 7.2.8.3. Promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.2.9 Elaborar relatório com justificativa e decidir sobre a ocorrência em conformidade com as normas técnicas vigentes, caso se verifique divergência entre os dados daplanilha ou memorial em relação ao projeto;

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 8.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado á Fundação Municipal Crê-Ser, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qualnão poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Fundação Municipal Crê-Ser, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;
- 8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Fundação Municipal Crê-Ser, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Fundação Municipal Crê-Ser a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.





8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento da Fundação Municipal Crê-Ser, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a comunicar formalmente a Fundação Municipal Crê-Ser a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Fundação Municipal Crê-Ser, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Fundação Municipal Crê-Ser, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Fundação Municipal Crê-Ser mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Contratado;

b) medida judicial apropriada, a critério da Fundação Municipal Crê-Ser.

8.5. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Fundação Municipal Crê-Ser, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratante aplicará á contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- 11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) de multa diária, no prazo de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega da obra, ou de cada etapa de execução, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato, não prestar garantia de contrato no prazo estabelecido, ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação Municipal Crê-Ser, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.3. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal Crê-Ser. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 11.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal Crê-Ser, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
- 11.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





- 11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Fundação Municipal Crê-Ser a Contratada a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Fundação Municipal Crê-Ser.
- 11.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparaçãode eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Fundação Municipal Crê-Ser por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.1. No caso de alteração dos quantitativos iniciais do contrato, deverá ser feito garantia adicional no mesmo percentual, sobre o valor total do aditivo;
- 12.3. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.





Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas desteContrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias deigual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade,	de2023.		
HELENITA PINTO MELO LOPES			
Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser	CONTRATADA		
CONTRATANTE			





### **ANEXO III**

## PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

# MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	,	inscrita no C	CNPJ n°		,	por		
intermédio de seu re	representante le	gal o(a) Sr. (	(a)					
,								
portador de Ca	arteira de l	dentidade	nº			е	CPF	nº
	DECLA	ARA, para os	fins do	disposto nos	arts. 42	a 4	45 da	Lei
Complementar nº 12	23/06, ser microe	empresa/empr	esa de pe	queno porte r	os termos	s da	legisla	ção
vigente, bem como c	declara que fará	uso dos ben	efícios con	cedidos pela	norma infr	acor	nstitucio	nal
acima mencionada.								

Local/ data

Nome/ Ass. Representante Legal





### **ANEXO IV**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

## **MODELO DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº...... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/ data

Nome/ Ass. Representante Legal





### ANEXO V

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

# MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

Α	empresa			CNPJ	,	com	sede	à
,								
	•	•		·	Municipal Crê-S		•	às
objeto	é		,	DECLARA que	disponibilizará	instala	ıções, máquin	as,
equipa	mentos e pesso	oal, conside	erados essen	iciais para o cur	mprimento do ob	jeto da	a licitação.	

Local/ data

Nome/ Ass. DeclaranteRepresentante Legal





# ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de
seu Responsável Técnico, Sr(a), portador da Carteira Profissional do
CREA ou CAU nº, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a
natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como as técnicas
necessárias ao perfeito desenvolvimento da execuçãodo objeto, à construção e implantação da
obra e das instalações provisórias a serem realizadas. Declara ainda que tem pleno
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo
total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer
questionamentos futuros.

Local/ data

Responsável técnico da licitante Nome/ Ass. DeclaranteOu

Representante Legal Nome/ Ass. Declarante

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br





#### **ANEXO VII**

## MEMORIAL DESCRITIVO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER LOCALIZADA NA RUA PALMAS, N° 214, BAIRRO BAÚ, JOÃO MONLEVADE - MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

### 1) NORMAS

O projeto de instalações elétricas foi elaborado em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e a Norma de Distribuição (ND) 5.1 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea – Edificações Individuais.

As instalações deverão ser executadas de acordo com o projeto elétrico, obedecendo às indicações e especificações constantes neste memorial, bem como as determinações das normas.

# 2) QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS (QDC's)

As instalações que passarão por reforma serão alimentadas por dois QDC's do tipo de sobrepor, com barramentos de neutro e terra, além dos barramentos (espinha de peixe ou pente) de disjuntores onde os mesmos serão posicionados. Ambos os quadros deverão ser alimentados a partir das caixas de passagens existem no local, conforme indica o projeto elétrico.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023





O QDC-01 deverá ser instalado na área próxima a entrada da lavanderia, e será composto por sete disjuntores termomagnéticos dos circuitos terminais, sendo seis disjuntores monopolares (um disjuntor de 10A, três disjuntores de 16A e dois disjuntores de 20A) e um disjuntor bipolar de 32A. O disjuntor de proteção geral será bifásico de 63A. O QDC-02 deverá ser instalado na no Corredor 2, e será composto por dez disjuntores monopolares sendo um disjuntor de 10A, seis disjuntores de 16A, um disjuntor de 20A e dois disjuntores de 25A. O disjuntor de proteção geral será trifásico de 63A.

É previsto a instalação de DPS (Dispositivo Protetor de Surto) de até 1,5 KV – 5 KA, que deverá ser ligado ao sistema de aterramento dos QDC's e, Dispositivo Diferencial Residual (DR), tetrapolar, com corrente nominal de 63A e, corrente diferencial residual nominal com atuação de 30mA.

Os disjuntores usados deverão ser do tipo termomagnético (disparo para sobrecarga e curto-circuito) com corrente nominal de acordo com os quadros de carga descritos no projeto elétrico. De acordo com as regras da NBR 5410:2014 o projetista deve deixar um espaço para que futuramente possam ser adicionados novos circuitos. Como ambos QDC's possuem uma quantidade de circuitos entre 7 e 12, os mesmos devem ter no mínimo três espaços disponíveis para reserva de disjuntores futuros.

A NBR 5410 prevê também que circuitos de iluminação sejam separados de tomadas de uso geral (TUG) e também para circuitos independentes que tenham equipamentos ligados com corrente nominal maior que 10A.

Os disjuntores deverão estar perfeitamente fixados no QDC e deverão ser do tipo DIN. Para evitar fugas de corrente, deverá haver perfeição nos apertos dos dispositivos de fixação de condutores/disjuntores. Utilizar anilha de identificação nos cabos de cada circuito e fixar a identificação de cada circuito nos disjuntores com etiqueta adesiva.





### 4) TOMADAS DE USO GERAL OU ESPECÍFICO E CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO

Os circuitos de iluminação e tomadas de uso geral serão alimentados a partir do quadro de distribuição de acordo com o circuito correspondente. A bitola dos fios a serem utilizados nos circuitos de tomadas deverá estar de acordo com o determinado no projeto. As tomadas serão do tipo padrão, três polos, corrente 10A, tensão 250V (2P+T/10A-250V) para TUG's e do tipo padrão, três polos, corrente 20A, tensão 250V (2P+T/20A-250V) para TUE's. Os circuitos dos chuveiros serão ligados diretamente nos disjuntores. Todas as tomadas deverão está em conformidade às normas NBR e possuir certificação de produto.

As tomadas devem ser dotadas de conector de aterramento (PE), conforme ABNT NBR 14136, e com diferenciação de indicação em relação à tensão de trabalho. Todas as tomadas deverão ser aterradas, com pino de ligação a terra.

O sistema de iluminação será composto por luminárias internas do tipo comercial chanfrada de sobrepor completa, para uma ou duas lâmpadas de LED tubulares e lâmpadas de bulbo, de acordo com modelo e potência especificadas em planilha e projeto.

As caixas de ligações para as tomadas e interruptores deverão ter dimensões padronizadas 4"x2", de tal modo a permitirem a instalação dos módulos aí previstos. As tomadas e interruptores serão aparentes, e devem ser utilizados eletrodutos de aço galvanizado.

Deverão ser utilizados conduletes compatíveis com o fornecedor do eletroduto que for utilizado para o perfeito encaixe e acabamento da instalação.

As tomadas médias e interruptores deverão ficar a 1,30m do piso acabado, as tomadas baixas deverão ficar a 0,30m do piso acabado e as tomadas altas deverão ficar a 2,0m do piso acabado. As tomadas deverão ter a sua face maior na vertical.





### 6) ELETRODUTOS, ELETROCALHAS E PERFILADOS

Todos os eletrodutos, eletrocalhas e perfilados deverão ser instalados de modo que os condutores possam a qualquer tempo serem enfiados e removidos sem prejuízo. As ligações e emendas entre si ou curvas, serão executadas por meio de luvas rosqueadas que deverão apróximá-los até que se toquem. Buchas, arruelas, caps, adaptadores, cruzetas, reduções, niples, tês, joelhos, curvas, braçadeiras e outros acessórios, serão da linha e da mesma fabricação dos eletrodutos, e outros elementos que se completam, respectivamente.

Todas as roscas deverão ser conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas ou caixas de passagem. Os eletrodutos ficarão aparentes e deverão ser de aço galanizado, com suas conexões e suportes fixados. Deverão correr paralelos ou perpendiculares às paredes e estruturas, ou conforme projetos.

### 7) CONDUTORES DAS INSTALAÇÕES

Os condutores dos circuitos terminais serão cabos flexíveis de cobre, com isolamento tipo LSHF/ATOX, antichama, termoplástico unipolar, 70°C, 450/750V. A bitola a ser utilizada nos circuitos deverão estar de acordo com o determinado no projeto.

Deverá ser rigorosamente seguida a convenção de cores prevista na NBR-5410 para a identificação dos cabos: azul claro para condutores neutro, verde para os condutores de proteção (terra), vermelho para os condutores da fase R, branco para os condutores da fase S, preto para os condutores da fase T e amarelo para os condutores de retorno.

Os cabos não deverão ser seccionados exceto onde absolutamente necessário. Em cada circuito, os cabos deverão ser contínuos desde o disjuntor de proteção até a última carga, sendo que, nas cargas intermediárias, serão permitidas derivações. As emendas deverão ser isoladas com fita isolante. As conexões e ligações deverão ser nos melhores critérios para assegurar durabilidade, perfeita isolação e ótima condutividade elétrica.

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023





- Obedecer rigorosamente às cores dos cabos, conforme norma e especificação;
- Utilizar anilha de identificação nos cabos de cada circuito;
- Fixar a identificação de cada circuito em cada disjuntor com etiqueta adesiva;
- Não serão aceitos condutores de alumínio dentro das instalações internas, e qualquer cabo constante no orçamento deverá ser de cobre a não ser quando especificado o contrário no próprio orçamento.

João Monlevade, 08 de novembro de 2023.

Thaís Machado Leite Engenheira Eletricista – CREA 283075 MG

Rua Palmas, 214, Baú – João Monlevade / MG – CEP: 35930-468 Fone: (31) 3851-1558 – E-mail: cre-ser@pmjm.mg.gov.br